



# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

# EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FORNECIMENTO**  $\mathbf{DE}$ **CASCALHO** (MATERIAL MINERAL GRANULADO GROSSO DESPROVIDO DE MATÉRIA VEGETAL OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS DELETÉRIAS, **APRESENTANDO DURAS** E CONCENTRAÇÃO DE **PARTÍCULAS QUALIFICADO PARA USO** DURÁVEIS), MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h, do dia **27 de agosto de 2021**, na sede da Prefeitura, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 367/2021, se reunirá com a finalidade de receber propostas para a Contratação de empresa para fornecimento de cascalho (material mineral granulado grosso desprovido de matéria vegetal ou outras substâncias deletérias, apresentando alta concentração de partículas duras e duráveis), qualificado para uso na manutenção de estradas municipais.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Caraá, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

# 1. OBJETO

1.1 Objeto da presente Licitação consiste na Contratação de empresa para fornecimento de cascalho (material mineral granulado grosso desprovido de matéria vegetal ou outras substâncias deletérias, apresentando alta concentração de partículas duras e duráveis), qualificado para uso na manutenção de estradas municipais.

O material deverá ser extraído e entregue pela empresa vencedora em m³ (metros cúbicos) nos veículos de transporte do município, restando apenas o transporte sob responsabilidade do município, o contrato será desde sua assinatura vigendo por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, sendo que a jazida deverá estar localizada em uma distância máxima de até 10 km de distância da sede.

A jazida vencedora do certame deverá estar em conformidade com as legislações vigentes quanto as normas ambientais.

A recuperação da área da jazida é de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Valor máximo do m³ **R\$ 9,00 (nove reais).** 

# 2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos pessoalmente na sede do município ou por meio do email: <a href="mailto:licitacoes@caraa.rs.gov.br">licitacoes@caraa.rs.gov.br</a> até o

# CARA I 100

# Estado do Rio Grande do Sul



# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

dia **24 de agosto de 2021**, no caso de envio por email os documentos deverão ser autenticados em cartório para efeito de habilitação, exceto os retirados na internet:

Serão considerados cadastrados as empresas que enviarem seus documentos até as **16:00** horas do dia **24 de agosto de 2021** e receberem do município via email o Certificado Cadastral.

# 2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa comercial;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno, Médio ou Grande Porte ou Cooperativa<sup>1</sup>);
- f) Declaração, sob penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.

### 2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- 1. Prova de inscrição do cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 2. Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio, ou sede do licitante;
- 4. Prova de regularidade junto à seguridade social, demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- 5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 6. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

# 2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Av. Arno Von Saltiel nº 478, Centro, Fone: (51) 3615-1222 CEP: 95 515-000 - Caraá/RS - Email: licitacoes@caraa.rs.gov.br - www.caraa.rs.gov.br.





# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

- **a)** Comprovação de autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (Alvará de Funcionamento), do Município de sua sede;
- b) Documento comprobatório de posse da jazida, juntamente com a Licença de Operação e Registro de Licença do DNPM;
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, com validade de no máximo 30 (trinta) dias.
- 2.4 Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.2 deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficam sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.
- 2.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 2.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 2.7 O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.8 O prazo de que trata o subitem 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# 3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Caraá Tomada de Preços nº 02/2021 Envelope n.º 01 – Documentação Ao Município de Caraá Tomada de Preços nº 02/2021 Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

# Estado do Rio Grande do Sul



# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

Proponente: (Nome compl. da Empresa). Proponente: (Nome compl. da Empresa).

- 3.1- Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;
- b) Os documentos descritos nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos previstos no edital e constantes da presente licitação.
- 3.2 O envelope n.º 02 deverá conter:
- 3.2.1 A proposta financeira, que deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como pelo técnico responsável da empresa proponente, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- a) orçamento discriminado em planilhas, preços unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;
- b) cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado, e de acordo com as minutas fornecidas como anexos;
- c) declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

d) prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60(sessenta) dias;

# 4 - DO JULGAMENTO:

- 4.1 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:
- 4.1.1 O julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do **menor preço por item**.
- 4.1.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.
- 4.1.4 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.
- 4.1.5 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

- 4.1.6 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 4.1.7 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 4.1.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste subitem.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 4.1.8 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 4.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 4.1.9 O disposto nos subitens 4.1.4 a 4.1.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 4.1.10 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### 5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e com a Lei Federal nº 8.666/93.

### **6 – DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

# **7 – DO PRAZO:**

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 7.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1;
- 7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos

# Estado do Rio Grande do Sul



# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

#### **8 – DAS PENALIDADES:**

- 8.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- 8.1.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 8.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- a) de 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 5 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- c) de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do objeto, até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.
- 8.1.3 Suspensão do direito de contratar com o Município de Caraá, de acordo com a seguinte graduação:
- a) 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; e
- c) 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Nacional, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 8.1.5 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

# 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO:

- 9.1 A aceitação e o recebimento das obras, objeto desta Licitação, obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, letras "a" e "b", da Lei Federal n° 8.666/93.
- 9.2 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme notas fiscais
- 9.3 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4 Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- 9.5 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n ° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

# Estado do Rio Grande do Sul



# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

# 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – GESTÃO E INFRAESTRUTURA.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUBFUNÇÃO: 451- INFRAESTRUTURA URBANA.

PROJ/ATIVIDADE: 2016 - CONSERV. ESTRADAS, PONTES E BUEIROS

ELEMENTO DESPESA: 33.39.03.90.10.00 - OUTROS SERVIÇOS TERC.

PESSOA JURIDICA

# 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
- 11.2 Em nenhuma hipótese será concedido outro prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
- 11.3 Serão inadmitidas, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.
- 11.4 Terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- 11.5 Iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação retardatários.
- 11.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.7 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como nas normas administrativas vigentes.
- 11.8 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital de Tomada de Preços, pelas Normas Gerais de Engenharia e pela Minuta de Termo de Contrato que fazem parte integrante deste edital e pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.9 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- 11.10 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- 11.11 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

# CARA I INS

# Estado do Rio Grande do Sul



# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

12. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE-FAX (51)3615-1222.

Caraá/RS, 11 de agosto de 2021.

# MAGDIEL DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.
Em/
Assessora Jurídica

# Estado do Rio Grande do Sul



# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

# ANEXO I MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr. ...**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente à Tomada de Preços nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente contrato visa a Contratação de empresa para fornecimento de Cascalho (material mineral granulado grosso desprovido de matéria vegetal ou outras substâncias deletérias, apresentando alta concentração de partículas duras e duráveis), qualificado para uso na manutenção de estradas municipais.

O material deverá ser extraído e entregue pela empresa vencedora em m³ (metros cúbicos) nos veículos de transporte do município, restando apenas o transporte sob responsabilidade do município, o contrato será desde sua assinatura vigendo por um período de 12(doze) meses, sendo que a jazida deverá estar localizada em uma distância máxima até 10 km de distância da sede.

A jazida vencedora do certame deverá estar em conformidade com as legislações vigentes quanto as normas ambientais.

A recuperação da área da jazida é de responsabilidade do licitante vencedor do certame.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, em regime de empreitada global, fornecimento de materiais e mão de obra, **do tipo menor preço por item.** 

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ ....... (em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.
- 3.2 Os Preços Unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da Proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricadas pelos representantes das partes.

# CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:





# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – GESTÃO E INFRAESTRUTURA.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUBFUNÇÃO: 451–INFRAESTRUTURA URBANA.

PROJ/ATIVIDADE: 2016 - CONSERV. ESTRADAS, PONTES E BUEIROS

ELEMENTO DESPESA: 33.39.03.90.10.00 - OUTROS SERVIÇOS TERC.

PESSOA JURIDICA

# CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 – A Fiscalização da execução do objeto desta licitação ficará a cargo do Secretário de Obras, Viação e Serviços.

- 5.2 Após a liberação da fatura pela fiscalização, os pagamentos deverão ser efetivados pela Secretaria da Fazenda. O documento fiscal deverá ser da empresa, ou das empresas integrantes de consórcio que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 5.3 O valor contratado é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, luz, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital;
- 5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em qualquer banco, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo índice de variação do IPCA/IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica.
- 6.2 Os preços do presente contrato poderão ser reajustados, após decorrido 01(um) ano do mês base da Proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do art. 3° § 1° da Lei n.º 10.192, de 14/02/01, pela variação do **índice IGPM(FGV).**

# CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS

- 7.1 O objeto do contrato deverá ser fornecido a contar da assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.
- 7.2 O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DOS DIREITOS:

Av. Arno Von Saltiel nº 478, Centro, Fone: (51) 3615-1222 CEP: 95 515-000 - Caraá/RS - Email: licitacoes@caraa.rs.gov.br - www.caraa.rs.gov.br.





# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

- 8.2 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 8.3 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- 8.4 DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.5 - Da Contratante:

a) O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta;

#### 8.6 - **Da Contratada**:

- 8.7 No momento da assinatura deste instrumento:
- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- b) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
- c) Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual;
- f) Prestar os serviços na forma ajustada, assim como se responsabilizar pela qualidade do materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que dectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

# CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

# CARAL INS

# Estado do Rio Grande do Sul



# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

- 11.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- 11.2 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 11.3 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- a) de 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 5 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- c) de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do objeto, até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.
- 11.4 Suspensão do direito de contratar com o Município de Caraá, de acordo com a seguinte graduação:
- a) 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; e
- c) 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 11.6 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica eleito o Foro de Santo Antônio da Patrulha/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 13.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caraá/RS, de 2021.

**CONTRATANTE** 

**CONTRATADA** 

Testemunhas:

# Estado do Rio Grande do Sul



# Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

Fiscalizado por: Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços.